1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª, 127ª E 128ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**"; e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário";

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" ou individualmente como "Parte".

- (1) CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 26 de maio de 2017 ("Data de Emissão"), o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª séries, da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, ("Termo de Securitização"), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei n.º 11.076/04" e "CRAs", respectivamente) com lastro nos Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização);
- (2) CONSIDERANDO QUE os CRAs ainda não foram adquiridos por nenhum Investidor, permanecendo até a presente data na tesouraria da Emissora, de forma que não faz-se necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRAs para celebração do presente 1º Aditamento;
- (3) CONSIDERANDO QUE as Partes desejam alterar o Termo de Securitização, para refletir a alteração (i) à forma e prazos para a subscrição e integralização dos CRA Sênior e de CRA Mezanino; (ii) do Preço de

JUR_SP - 27447786v1 6397003.413086



hy



Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino (conforme definido no Termo de Securitização), de forma a prever a possibilidade de haver mais de uma data de subscrição e integralização dos CRAs.

As Partes firmam o presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("1º Aditamento"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- **1.1.** As Partes decidem alterar forma e prazo para a subscrição e integralização dos CRA Seniores e de CRA Mezaninos emitidos. Dessa forma, as Partes resolvem alterar a redação das cláusulas 6.1 e 6.3 do Termo de Securitização, bem como inserir uma nova cláusula 6.6, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:
 - "6.1. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão subscritos e integralizados a partir da Data de Emissão até a Data Limite Lastro, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, conforme aplicável.

(...)

6.3. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP, na forma e prazos previstos no item 6.1acima.

(...)

- 6.6. Os CRA que não forem subscritos e integralizados até a Data Limite Lastro, serão cancelados pela Emissora."
- 1.2. Adicionalmente, em função da previsão de eventual subscrição e integralização dos CRAs em data distinta e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), as Partes pretendem ainda alterar as cláusulas 4.19 e 4.19.1 do Termo de Securitização que tratam

UNSTO STO

h

0

sobre o Montante Retido (conforme definido no Termo de Securitização), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- "4.19. Caso, na Primeira Data de Integralização ou em qualquer data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização dos CRAs, não haja Créditos do Agronegócio suficientes para compor o lastro dos CRA, a Emissora deverá reter o Montante Retido na Conta Vinculada, o qual deverá ser investido em Outros Ativos enquanto não for liberado à Cedente.
- 4.19.1 Até a Data Limite Lastro, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a Cedente deverá, por uma ou mais cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais, complementar ou adquirir o lastro dos CRA, hipótese na qual o Valor de Cessão Adicional devido será pago pelos valores provisionados na Conta Vinculada a título de Montante Retido, ou pelos recursos oriundos da subscrição e integralização de novos CRAs."
- **1.3.** As Partes pretendem ainda alterar a definição de "Preço de Subscrição e Integralização" disposta no Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"<u>Preço de Subscrição e</u> <u>Integralização":</u>

será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário da respectiva série de CRA Sênior, de CRA Mezanino e de CRA Subordinado, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização; ou, na hipótese de os CRA Seniores e CRA Mezaninos serem subscritos e integralizados após a Primeira Data de Integralização, (ii) Valor Nominal Unitário da série de CRA Sênior ou CRA Mezanino, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, conforme aplicável, nos termos da Cláusula VI deste Termo de Securitização;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 1º Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 1º Aditamento.
- 2.2. As Partes declaram que o presente 1º Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo

VISTO CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER

M

do Termo de Securitização, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

- 2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.
- 2.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

(página de assinaturas a seguir)



W



(página de assinaturas do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 19 de junho de 2017)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Milton Scatolini Menten Diretor

Cargo:

Por:

Cargo:

Cristian de Almeida Furnagalli

Diretor

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: Cargo:

Simone Ap. Gonçalves Veloso

Diretora SLW CVC Ltda. Por:

Cargo:

Fabiana Mira Bergamini

Diretoria SLW CVC Ltda.

Testemunhas:

Nome: ANDRE YOUR AILFORD

RG: 43, 694,704)

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Roberta Lacerda Crespilho Braga

RG: 278.111-92 SSP/SP

CPF: 220.314.208-10

